

**PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 69,  
DE 02 DE MAIO DE 1994**

**OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993,

**R E S O L V E M**

**Art. 1º** Estabelecer para o produto MOTO AQUÁTICA e ASSEMBLADOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico - PPB XX:

- I - Moldagem do casco na Zona Franca de Manaus;
- II - Montagem e alinhamento de todas as peças do conjunto turbina;
- III - Montagem completa de todas as peças do motor no seu bloco;
- IV - Montagem do motor no conjunto casco/turbina;
- V - Montagem do tanque de combustível, tanque de óleo, instalação do sistema elétrico e demais peças de complemento interno;
- VI - Montagem do sistema de resfriamento e alimentação do motor;
- VII - Montagem e acoplamento do sistema de direção e carenagem; e
- VIII - Ensaio de funcionamento.

**Parágrafo Único.** As operações de que tratam os incisos I e III somente serão exigidas após 9 (nove) e 6 (seis) meses, respectivamente, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** Ao processo produtivo básico fixado nesta Portaria será incorporado a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, material secundário e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no artigo 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993.

**Art. 3º** A utilização no processo produtivo básico de quaisquer subconjuntos montados, a serem importados, cujos Pedidos do Guia de Importação - PGI, tenham sido protocolados na Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até a data de publicação desta Portaria, não descaracteriza as operações industriais descritas no artigo 1º.

**Parágrafo Único** O disposto no "caput" deste artigo e aplica-se somente aos produtos comercializados até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALÚZIO ALVES**

Ministro da Integração Regional

**ÉLCIO ALVARES**

Ministro da Indústria do Comércio e do Turismo

**JOSÉ ISRAEL VARGAS**

Ministro da Ciência e Tecnologia

(D.O.U. 06/05/94)